

**PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 30/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

Senhora Gerente,

1. De iniciativa do Chefe do Executivo, o projeto de lei nº 30/2021 abre crédito adicional especial de R\$ 190.000,00, na dotação “premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras”, no orçamento do Fundo Municipal de Cultura.
2. Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas, ou insuficiente dotadas na lei de orçamento, estes créditos podem ser suplementares quando destinados ao reforço de dotações orçamentárias, ou especiais, quando atendem a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (artigos 40 e 41 da Lei 4.320/64).
3. Para cobertura desse crédito o Executivo propõe utilizar, em igual montante, de recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos termos do inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
4. Ao conter a fonte de recurso necessária para a abertura do crédito adicional o projeto atende ao artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, ao inciso V do artigo 167 da Carta Federal e ao inciso V do artigo 131 da Lei Orgânica do Município.
5. Diante do exposto, não encontramos óbices econômico-financeiros a tramitação do projeto de lei nº 30/2021.
6. É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 06 de outubro de 2021.

**Alessandro Gumier**  
Técnico Legislativo Especializado

